

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020**

**DATA DE ABERTURA: 20 de outubro de 2020**

**CREDENCIAMENTO: de 09h30min às 10horas**

**TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por km**

**LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, localizada na Praça Cesário Alvim, 2º andar, Centro, nesta cidade.**

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através da Pregoeira Adriana Aparecida da Silva Pinto e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santos Dumont-MG, designados pela Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2020, a abertura do **Processo Licitatório nº. 176/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 070/2020**, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de Menor preço por item, conforme objeto Descrito no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

### **I-OBJETO**

1.1- A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de transporte em veículo próprio, com motorista para atendimento as demandas de transporte de passageiros, funcionários, equipes, prestadores, pacientes, etc das diversas Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Modelo de Proposta, parte integrante deste edital.

### **II-EDITAL**

**2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:**

- a) Anexo I-Termo de Referência;
- b) Anexo II-Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III-Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo IV-Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- e) Anexo V-Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;
- f) Anexo VI- Modelo de Ata de Registro de Preços
- g) Anexo VII-Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

### **III-ÓRGÃO SOLICITANTE**

3.1-Secretarias Municipais de Transporte, Administração e Saúde.

### **IV-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1-Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Com exceção do item 02(Transporte de lixo hospitalar) que será exclusivo para **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

4.2-Não poderá participar da presente licitação Empresas:

4.2.1-Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2-Em consórcio;

4.2.3-Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.4-E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3- A observância das vedações é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **V-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

5.1-Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

##### **ENVELOPE Nº. 01**

**À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020**

**“PROPOSTA DE PREÇOS”**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

##### **ENVELOPE Nº. 02**

**À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2020**

**“DOCUMENTAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

#### **VI-CREDENCIAMENTO**

6.1-O credenciamento, e entrega dos envelopes será de **09h30min às 10 horas** na data marcada para abertura;

6.2-Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3-Os representantes das pessoas jurídicas, e as pessoas físicas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial Registro de Preço;

6.6-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 6.2 e 6.7 fora dos envelopes de proposta e

habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;

6.7-Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (ANEXO V);

6.8- **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**

6.8.1-Nos termos Do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas Juntas Comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

6.8.2-O microempreendedor individual poderá apresentar apenas o Contrato Social.

6.8.3-As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar o recibo de entrega no Simples(último recibo exigível) ou comprovante de inscrição emitido nos últimos 60(sessenta) dias.

6.9 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

6.9.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

## **VII-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

7.1-Aberta à sessão que será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que se dará início a fase de classificação com a abertura do **ENVELOPE Nº. 1.**

## **VIII-DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do **CNPJ, endereço, telefone e e-mail**, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

### **8.2-A proposta deverá apresentar:**

- a)-Indicação do preço do Km;
- b)-Indicação do valor global da proposta expresso em numeral e por extenso;
- c)-Indicação da validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- d)-Declaração de que estão incluídos no preço dos serviços, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: mão de obra, combustível, tributos, ônus previdenciários, dentre outros.

8.3-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

8.4-A proposta deverá seguir o modelo **ANEXO III.**

8.5-O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

## IX-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 9.1-Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.1.1 - CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa;

9.1.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.1.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.1.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.1.1.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.1.1.6- Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas**.

9.1.7-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante-  
**MODELO ANEXO IV;**

### 9.2- Qualificação Técnica

9.2.1- **Atestado de capacidade técnica**, de no **mínimo 03(três) anos de experiência**, compatível com o objeto da licitação que comprove que o licitante tenha fornecido objeto igual ou similar (transporte de passageiros) para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos.

9.2.2- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Cartório distribuidor de sede da Pessoa Jurídica.

9.3-A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.4-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

9.5-Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

9.6-Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

9.7-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06, relativo a regularidade fiscal.

9.8-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## X-PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1- Após o credenciamento e identificação dos representantes dos licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## 10.2-Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2-O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

## 10.3-Lances Verbais:

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto nas situações previstas no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

## 10.4-Julgamento

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço por km**, observados os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira poderá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

10.4.5-Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR KM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6-Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.4.8- Poderão ser registrados preços de outros licitantes ao preço do primeiro colocado, os demais preços serão utilizados para ordem de classificação de fornecedores que poderão ser convocados para assinarem Ata de Registro de Preços, caso ocorra à desistência dos primeiros colocados.

10.4.9-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

10.4.10-Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", para retirá-los até o prazo de 30(trinta) dias.

10.4.11- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

## **XI-IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1-Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2-A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente a pregoeira através do endereço indicado no preâmbulo.

11.3-Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, caso os atos sejam insuscetíveis de aproveitamento.

11.4- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5-O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7-Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

11.8-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9-O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail).

## **XII-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **Menor Preço por km.**

12.4-Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **XIII-DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

13.1- Os serviços a serem prestados serão solicitados pela Secretaria municipal de Transportes e Trânsito, através de ordem de fornecimento devidamente identificado o número de empenho.

13.2-O pagamento dos serviços será em 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante a comprovação da entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.**

13.3-Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar junto à fatura, a nota fiscal e documentos

fiscais atualizados, para pagamento mediante depósito bancário, nas condições apresentadas da Nota Fiscal.

13.4-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.5-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.6-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do serviço desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

13.7-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade de vigência, salvo reequilíbrio econômico devidamente comprovado.

#### **XIV-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

14.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.23.01.04.122.0003.2021-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

02.28.01.10.301.0014.2157-3.3.90.39.00–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

02.36.01.04.122.0003.2227-3.3.90.39.00 – Manutenção da Sec. Municipal de Transporte e Transito.

14.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

#### **XV-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1-O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

**15.2-A recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado, acarretará em multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata.**

15.3- As demais sanções administrativas referentes à execução são as previstas na Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

#### **XVI-CONDIÇÕES ESPECIAIS**

##### **16.1-Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.**

16.1.1-Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.1.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16.1.3-A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.1.4-Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

16.1.5-Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a)-A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

b)-Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

c)-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **XVII-DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

17.1-Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato conforme minuta constante do **Anexo VI**.

17.2-Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

17.3-A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

**17.4- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.**

**17.5- Para assinatura do contrato os vencedores deverão apresentar a documentação relativa aos veículos, incluindo licenciamento anual ou taxas quitadas;**

**17.6-Para as rotas que incidem em mais de 01(um) veículo, deverá a empresa Detentora/contratada, comprovar, além da documentação dos veículos, vínculo empregatício entre o(s) motorista(s) e a(s) empresa(s).**

**17.7-Os documentos dos veículos e os documentos dos funcionários que comprovam a relação trabalhista junto à(s) Detentora(s) deverão ser apresentados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato de Prestação de Serviços e atualizados por todo o período do contrato, sempre que houver alterações de motoristas.**

**17.8-Para as rotas nº 01, 03, 04 e 05 todos os veículos e seus respectivos motoristas deverão estar à disposição, de segunda a sábado, 24h para que não falte atendimento em nenhuma hipótese.**

**17.9- Para fins de comprovação de posse do veículo, serão aceitos: recibos de compra e venda, contratos de locação feitos pelo período mínimo do prazo de vigência do contrato assumido.**



17.10-A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.11 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços.

17.12- Os contratos decorrentes da ata de registros de preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pela ordem de serviços.

#### **XVIII-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1-A inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

#### **XIX-DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2-A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6-A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.6.1-Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

19.6.2-O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

19.9-A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10-Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.santosdumont.mg.gov.br](http://www.santosdumont.mg.gov.br).

19.11-As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.santosdumont.mg.gov.br](http://www.santosdumont.mg.gov.br), com vista a possíveis alterações e avisos.

19.13-Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32)3252-7400 Ramal 314.

19.14-Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta.

Santos Dumont, 02 de outubro de 2020.

Adriana Aparecida da Silva Pinto  
Pregoeira

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de transporte em veículo próprio, com motorista, para atendimento às demandas de transporte de passageiros, funcionários, equipes, prestadores, pacientes, etc., das diversas Secretarias Municipais, conforme especificação abaixo:

ITEM	QTD	UNDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIPTIVO
01	40.000	KM rodado	<p><b>ROTA 01</b> Dois veículos com respectivos motoristas para prestação de serviços de transporte Urbano e Rural relativo aos Programas: Saúde na Família e Mais Médicos para o Brasil. Fisioterapia e translados de pacientes das Zonas Rurais para consultas na Policlínica Municipal, e até a Secretaria Municipal de Saúde quando em tratamentos fora do Domicílio (TFD) ou em algum prestador ou unidade de Saúde no perímetro urbano do município.</p> <p>02 (dois veículos para atendimento e 02(dois) veículos reserva, sendo pelo menos 01(um) 4x4 para que não falte atendimento em ocasiões de chuva nas Zonas Rurais como: Mantiqueira, Patrimônio dos Paivas, Posses, Engenho, Variante, Recovindo e demais localidades onde possa haver atendimentos dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS.: Os veículos deverão possuir <u>no máximo 06(seis) anos de uso.</u></p>
02	15.000	KM rodado	<p><b>ROTA 02</b> Um veículo com respectivo motorista para prestação de serviços de coleta/reserva e transporte de lixo hospitalar nos setores das áreas da saúde das zonas urbana, rural e demais localidades onde possa haver a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Veículo com carroceria cabinada com dois reservatórios para coleta/reserva e transporte de lixo hospitalar. OBS.: Os veículos deverão possuir <u>no máximo 06(seis) anos de uso.</u></p>
03	40.000	Km rodado	<p><b>ROTA 03</b> Um veículo com respectivo motorista para prestação de serviços de transporte da equipe do Programa Saúde na Família e Mais Médicos para o Brasil até as localidades de Nova Dores e adjacências, Coruja, Cachoeirinha, São Bento, Três Pontes, Samambaia, Rocinha, São Sebastião do Boa Vista, João Júlio e demais localidades onde possa haver atendimentos dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>01 (um) veículo para atendimento e 01(um) veículo 4x4 como veículo reserva para que não falte atendimento em ocasiões de chuva nas Zonas Rurais. OBS.: Os veículos deverão possuir <u>no máximo 06(seis) anos de uso.</u></p>
04	40.000	Km rodado	<p><b>ROTA 04</b> Um veículo com respectivo motorista para prestação de serviços de transporte da equipe do Programa Saúde na Família e Mais Médicos para o Brasil, usuários/pacientes do Município até as localidades de São João da Serra, Conceição do Formoso e adjacências e demais</p>

			localidades onde possa haver atendimentos dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde. 01 (um) veículo para atendimento e 01(um) veículo 4x4 como veículo reserva para que não falte atendimento em ocasiões de chuva nas Zonas Rurais. OBS.: Os veículos deverão possuir <u>no máximo 06(seis) anos de uso.</u>
05	30.000	Km rodado	<b>ROTA 05</b> Dois veículos com respectivos motoristas para prestação de serviços de transporte Urbano e Rural relativo a Médicos, Enfermeiros, funcionários, usuários/pacientes das áreas da zona rural tais como: Perobas, Soledade, Campo Alegre, São Domingos, São João Batista, Rio Pinho, Boa Sorte e toda a zona rural pertencente a estas áreas e demais localidades onde possa haver atendimentos dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde. Dois veículos para atendimento e mais 02 (dois) veículos reserva, sendo pelo menos 01(um) veículo 4x4 para que não falte atendimento em ocasiões de chuva nas Zonas Rurais. OBS.: Os veículos deverão possuir <u>no máximo 06(seis) anos de uso.</u>
06	90.000	Km rodado	<b>ROTA 06</b> Mínimo de 05(cinco) veículos, sendo todos tipo sedan, com respectivos motoristas para prestação de serviços de transporte urbano, rural, intermunicipal e interestadual, de segunda a domingo ficando à <u>disposição 24 horas</u> , para ser utilizado em consultas, tratamentos, altas hospitalares, exames e procedimentos: (hemodiálise, fisioterapia, radioterapia, quimioterapia, entre outros); médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, agendamentos do TFD – Tratamento Fora de Domicílio, quando a serviço da Secretaria Municipal de Saúde; reuniões, eventos diversos, convenções, cursos, visitas técnicas, etc; traslado de pacientes/ funcionários, equipes, prestadores, passageiros, etc.; traslados das Secretarias Municipais de: Saúde, Administração, Gabinete, Finanças, Educação, Desenvolvimento Social, Obras e Serviços Públicos, Transportes e Trânsito, Agropecuária, e todos os seus diversos setores; Conselhos Municipais de Saúde, Turismo, Cultura, Assistência Social, etc. OBS.: Para este item os veículos deverão possuir <u>no máximo 03(três) anos de uso.</u>

OBS<sup>1</sup>.: Todos os veículos participantes da Rota 06 deverão possuir seguro total.

OBS<sup>2</sup>.: Para as rotas que incidem em mais de 01(um) veículo, deverá a empresa Detentora/contratada, comprovar, além da documentação dos veículos, vínculo empregatício entre o(s) motorista(s) e a(s) empresa(s).

OBS<sup>3</sup>.: Os documentos dos veículos e os documentos dos funcionários que comprovam a relação trabalhista junto à(s) Detentora(s) deverão ser apresentados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato de Prestação de Serviços e atualizados por todo o período do contrato, sempre que houver alterações de motoristas.

OBS<sup>4</sup>.: Sempre que possível, os deslocamentos serão agendados previamente, contudo, o tempo para atendimento às solicitações das Secretarias Municipais deverão ser de no máximo 30 (trinta) minutos, a partir do contato.

OBS<sup>5</sup>.: Para as rotas nº 01, 03, 04 e 05 todos os veículos e seus respectivos motoristas deverão estar à disposição, de segunda a sábado, 24h para que não falte atendimento em nenhuma hipótese.

OBS<sup>6</sup>.: Para todos os serviços, a(s) empresa(s) deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviços similares por no mínimo 03(três) anos.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Esta contratação se justifica para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais no deslocamento de passageiros, funcionários, equipes, prestadores, pacientes, Conselhos, etc., no âmbito municipal (urbano e rural), intermunicipal e interestadual, que englobam:

- A. O traslado de Estudantes, Desportistas, Artistas, Artesãos, Bailarinos, Músicos, Grupos da Melhor Idade, etc., em apresentações, palestras, seminários, feiras, exposições, convenções, conferências, jogos, concursos, passeios de integração, e outras atividades dentro e fora do município;
- B. O traslado de Pacientes, Enfermeiros e Agentes de Saúde em atendimento a diversos Programas de Saúde e campanhas sócio-educativas, mandados judiciais, além do deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivos e não eletivos no âmbito SUS;
- C. O traslado de Pacientes e quando se fizer necessário de seu(s) acompanhante(s) quando estes estiverem realizando exames, consultas e tratamentos médicos em outros municípios conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont;
- D. O traslado de passageiros quando em serviço, divulgação, participação e promoções que envolvam o nome do município.

### **AVALIAÇÃO DE CUSTO**

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média total de **R\$ 1.031.700,50 (hum milhão e trinta e um mil e setecentos reais e cinquenta centavos)** para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira no decorrer da vigência do Contrato.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias anexo.

02.23.01.04.122.0003.2021-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

02.28.01.10.301.0014.2157-3.3.90.39.00–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

02.36.01.04.122.0003.2227-3.3.90.39.00 – Manutenção da Sec. Municipal de Transporte e Transito.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

### **DA MODALIDADE**

Por se tratar de prestações de serviços de natureza comum, futuras, eventuais e parceladas, onde não é possível definir imediatamente o quantitativo a ser demandado pela administração, a licitação deverá ser realizada através de Pregão para Registro de Preços.

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura municipal de Santos Dumont, (Órgão Gerenciador).

Autorizada a adesão, o Órgão não Participante (Carona), deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

### **DA VIGÊNCIA**

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser substituído a qualquer momento por Contrato de Prestação de Serviços ou outro documento contratual, passível de prorrogações, conforme a Lei Federal 8.666/93 e posteriores, desde que de acordo entre as partes.

### **METODOLOGIA**

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR KM** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

A proposta deverá ser elaborada contemplando as especificações e as quantidades detalhadas do objeto, valor unitário e o valor total estimado.

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

Além da documentação usualmente solicitada para fins de participação nos certames licitatórios, solicitamos a inclusão dos seguintes documentos:

**Atestado de capacidade técnica**, por entender que apesar de facultativo, tal documento se faz necessário haja vista que comprova que a licitante tenha prestado serviço igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto ao prazo de entrega, por no mínimo 03(três) anos;

**Certidão de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

Os serviços a serem prestados serão solicitados pela Secretaria municipal de Transportes e Trânsito, através de ordem de fornecimento devidamente identificado o número de empenho.

O pagamento dos serviços será em 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante a comprovação da entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.**

Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar junto à fatura, a nota fiscal e documentos fiscais atualizados, para pagamento mediante depósito bancário, nas condições apresentadas da Nota Fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do serviço desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade de vigência, salvo reequilíbrio econômico devidamente comprovado.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Será responsável pela fiscalização dos Contratos os funcionários e diretores que compuserem a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

### **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

#### **Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

Advertência.

Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.

#### **Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**

0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços.

10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias.

30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão.

O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, com equipamentos, veículos, seguros, combustível e demais despesas, pertinentes à execução do objeto.

Santos Dumont, 02 de outubro de 2020.

Renan Augusto Pedrosa de Oliveira  
Diretor da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

José Geraldo de Almeida  
Diretor da Secretaria Municipal de Administração

Thaís Gomes Moreira Bittar  
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO II**  
**CRENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2020**

A empresa ou pessoa física (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/CPF \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Santos Dumont MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. do representante legal.



**ANEXO III**  
**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2020**

**À**

**Prefeitura Municipal de Santos Dumont-MG**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TEL:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de transporte em veículo próprio, com motorista, para atendimento às demandas de transporte de passageiros, funcionários, equipes, prestadores, pacientes, etc., das diversas Secretarias Municipais, conforme especificação abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR TOTAL KM
01	40.000	KM Rodado	<b>ROTA 01</b> Dois veículos com respectivos motoristas para prestação de serviços de transporte Urbano e Rural relativo aos Programas: Saúde na Família e Mais Médicos para o Brasil. Fisioterapia e translados de pacientes das Zonas Rurais para consultas na Policlínica Municipal, e até a Secretaria Municipal de Saúde quando em tratamentos fora do Domicílio (TFD) ou em algum prestador ou unidade de Saúde no perímetro urbano do município. 02 (dois veículos para atendimento e 02(dois) veículos reserva, sendo pelo menos 01(um) 4x4 para que não falte atendimento em ocasiões de chuva nas Zonas Rurais como: Mantiqueira, Patrimônio dos Paivas, Posses, Engenho, Variante, Recovindo e demais localidades onde possa haver atendimentos dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde.		
02	15.000	KM rodado	<b>ROTA 02</b> Um veículo com respectivo motorista para prestação de serviços de coleta/reserva e transporte de lixo hospitalar nos setores das áreas da saúde das zonas urbana, rural e demais localidades onde possa haver a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Veículo com carroceria		

			cabinada com dois reservatórios para coleta/reserva e transporte de lixo hospitalar.		
03	40.000	Km rodado	<p><b>ROTA 03</b></p> <p>Um veículo com respectivo motorista para prestação de serviços de transporte da equipe do Programa Saúde na Família e Mais Médicos para o Brasil até as localidades de Nova Dorés e adjacências, Coruja, Cachoeirinha, São Bento, Três Pontes, Samambaia, Rocinha, São Sebastião do Boa Vista, João Júlio e demais localidades onde possa haver atendimentos dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>01 (um) veículo para atendimento e 01(um) veículo 4x4 como veículo reserva para que não falte atendimento em ocasiões de chuva nas Zonas Rurais.</p>		
04	40.000	Km rodado	<p><b>ROTA 04</b></p> <p>Um veículo com respectivo motorista para prestação de serviços de transporte da equipe do Programa Saúde na Família e Mais Médicos para o Brasil, usuários/pacientes do Município até as localidades de São João da Serra, Conceição do Formoso e adjacências e demais localidades onde possa haver atendimentos dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde. 01 (um) veículo para atendimento e 01(um) veículo 4x4 como veículo reserva para que não falte atendimento em ocasiões de chuva nas Zonas Rurais.</p>		
05	30.000	Km rodado	<p><b>ROTA 05</b></p> <p>Dois veículos com respectivos motoristas para prestação de serviços de transporte Urbano e Rural relativo a Médicos, Enfermeiros, funcionários, usuários/pacientes das áreas da zona rural tais como: Perobas, Soledade, Campo Alegre, São Domingos, São João Batista, Rio Pinho, Boa Sorte e toda a zona rural pertencente a estas áreas e demais localidades onde possa haver atendimentos dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde. Dois veículos para atendimento e mais 02 (dois) veículos reserva, sendo pelo</p>		

			menos 01(um) veículo 4x4 para que não falte atendimento em ocasiões de chuva nas Zonas Rurais.		
06	90.000	Km rodado	<p><b>ROTA 06</b> Mínimo de 05(cinco) veículos, sendo todos tipo sedan, com respectivos motoristas para prestação de serviços de transporte urbano, rural, intermunicipal e interestadual, de segunda a domingo ficando à <u>disposição 24 horas</u>, para ser utilizado em consultas, tratamentos, altas hospitalares, exames e procedimentos: (hemodiálise, fisioterapia, radioterapia, quimioterapia, entre outros); médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, agendamentos do TFD – Tratamento Fora de Domicílio, quando a serviço da Secretaria Municipal de Saúde; reuniões, eventos diversos, convenções, cursos, visitas técnicas, etc; traslado de pacientes/funcionários, equipes, prestadores, passageiros, etc.; traslados das Secretarias Municipais de: Saúde, Administração, Gabinete, Finanças, Educação, Desenvolvimento Social, Obras e Serviços Públicos, Transportes e Trânsito, Agropecuária, e todos os seus diversos setores; Conselhos Municipais de Saúde, Turismo, Cultura, Assistência Social, etc.</p>		

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

Declaração de que estão incluídos no preço todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: mão de obra, combustível, tributos, ônus previdenciários, dentre outros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal.

Carimbo da empresa:

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2020**

**DECLARAÇÃO**

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações".

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)..., portador (a) da Carteira de Identidade nº..., e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Do representante legal.

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO  
"DECLARAÇÃO"**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2020**

A Empresa ou pessoa física... Inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., com endereço na Rua....., na cidade de..... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal

**ANEXO VI**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.176/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2020**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont- MG, o Exmo. Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_/\_\_\_**, por deliberação da servidora \_\_\_\_\_, designada como Pregoeira, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 01 de 02 de janeiro de 2020, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços de transporte em veículo próprio, com motorista, para atendimento às demandas de transporte de passageiros, funcionários, equipes, prestadores, pacientes, etc., das diversas Secretarias Municipais, conforme especificação, contido no Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, de acordo com preço registrado, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo: \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Av. (Rua) \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. (a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

**CLÁUSULA I- DO OBJETO**

1.1- Prestação de serviços de transporte em veículo próprio, com motorista, para atendimento às demandas de transporte de passageiros, funcionários, equipes, prestadores, pacientes, etc., das diversas Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2- Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

**CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas diversas Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA IV-DO PREÇO**

4.1-A DETENTORA prestará o serviço, objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais, ofertados e registrados em ata:

**DENTENTORA:** \_\_\_\_\_

ITEM	QTD	UND. AQUISIÇÃO	DESCRIPTIVO	Valor Unitário km	Valor Total Km
01	40.000	KM rodado	<b>ROTA 01</b>		
02	15.000	KM rodado	<b>ROTA 02</b>		
03	40.000	Km rodado	<b>ROTA 03</b>		
04	40.000	Km rodado	<b>ROTA 04</b>		
05	30.000	Km rodado	<b>ROTA 05</b>		
06	90.000	Km rodado	<b>ROTA 06</b>		

4.2-Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observados os valores, a qualidade dos serviços ofertados pela detentora no Pregão Presencial nº. 070/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA V-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

5.1-Os serviços a serem prestados serão solicitados pela Secretaria municipal de Transportes e Trânsito, através de ordem de fornecimento devidamente identificado o número de empenho.

5.2-O pagamento dos serviços será em 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante a comprovação da entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.**

5.3-Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar junto à fatura, a nota fiscal e documentos fiscais atualizados, para pagamento mediante depósito bancário, nas condições apresentadas da Nota Fiscal.

5.4-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do serviço desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

5.7-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade de vigência, salvo reequilíbrio econômico devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA VI-DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1-A contratante deverá fiscalizar os serviços quanto a sua execução, sendo a supervisão dos serviços e gestão do contrato de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do secretário ou funcionário designado por este.

**6.2-A(o) Detentor(a) deverá:**

6.2.1-Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata, art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 6.2.2-Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho;
- 6.2.3-Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato;
- 6.2.4-Disponibilizar semanalmente para fiscalização planilha de quilometragem, devendo a nota fiscal ser emitida somente após a aprovação dos serviços.

#### **CLAUSULA VII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

- 02.23.01.04.122.0003.2021-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 02.28.01.10.301.0014.2157-3.3.90.39.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 02.36.01.04.122.0003.2227-3.3.90.39.00 – Manutenção da Sec. Munic.de Transporte e Transito.

7.2-A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2020, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2021, o que não caracteriza sua alteração podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII-DAS PENALIDADES**

8.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

**Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

- a) Advertência.
- b) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.

**Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**

- a)0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços.
- b)10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias.
- c)30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão.
- d)O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

8.2-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.5-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



**CLÁUSULA IX-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

**CLÁUSULA X-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 070/2020, seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 2.599 de 14 de março de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Santos Dumont, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
Representante Legal  
DETENTORA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Alberto de Azevedo, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a (**NOME, ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA**), pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 070/2020 – CPEP 001, conforme consta do processo administrativo nº 176/2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.022/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-É objeto deste instrumento a Prestação de serviços de transporte em veículo próprio, com motorista, para atendimento às demandas de transporte de passageiros, funcionários, equipes, prestadores, pacientes, etc., das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UND. AQUISIÇÃO	DESCRIPTIVO	Valor Unitário km	Valor Total Km
01		KM rodado	<b>ROTA 01</b>		
02		KM rodado	<b>ROTA 02</b>		
03		Km rodado	<b>ROTA 03</b>		
04		Km rodado	<b>ROTA 04</b>		
05		Km rodado	<b>ROTA 05</b>		
06		Km rodado	<b>ROTA 06</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) mensalmente após os serviços prestados, devendo ocorrer no mês subsequente à prestação dos serviços, entre o 10º e 15º dia útil, após aprovação da Secretaria de Saúde e Transporte e Transito, apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento.

2.3 - O pagamento será efetuado através de conta corrente do vencedor que deverá ser informada na nota fiscal o nome do banco nº da agência e nº da conta corrente.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas base de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS (para empresas).

2.7 - O CNPJ/CPF da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 3.774/2005 de 30.12.2005, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. **(Somente para prestação de serviços).**

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO / PRAZO PARA ENTREGA / VIGÊNCIA**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de \_\_\_\_\_, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogados, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - A prestação de serviços em questão será realizada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Administração, Transporte e Trânsito.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 - Do Município:**

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **4.2 - Da Contratada:**

4.2.1. Prestar o serviço nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Prestar os serviços contratados, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

#### **5.1.1- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

- a) Advertência.
- b) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.

#### **5.1.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**

- a) 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços.
- b) 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias.
- c) 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão.
- d) O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

5.2-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

5.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

5.5-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1-As despesas com a contratação do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

6.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

7.1 – A(O) CONTRATADA(O) somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Santos Dumont, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santos Dumont, de            de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Representante Legal  
Contratado

**Testemunhas:** Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

